



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 37/07

Processo Administrativo n.º 07/10/14.657

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS

Modalidade: Amil n.º 771/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 05.067.484/0001-00, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da AMIL n.º 771/2007, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de 115 (cento e quinze) laudos.

1.2. Esta contratação visa atender a demanda junto ao Juizado Especial Federal, que mantêm um acordo de cooperação técnica entre o Município de Campinas e a Justiça Federal.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo estimado de 12 (doze) meses ou até que se esgotem os serviços (115 visitas domiciliares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

3.1.1. Para cada laudo R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);

3.1.2. Para os serviços totais, compreendendo 115 (cento e quinze) laudos para um período estimado de 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais).

3.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, material técnico e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.2. Após a assinatura da Carta-Contrato e emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

4.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a emissão das apólices do seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.5. A Prefeitura Municipal de Campinas providenciará o pagamento do valor mensal do serviço de levantamento de dados, no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da fatura aprovada pela SMCTAIS.

4.7. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 09722.08.241.2002.4189.01.339039.57.510-000, conforme fls. 21 do Processo.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico e iniciar os serviços no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura da carta-contrato;

7.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

7.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

7.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

7.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.8. Arcar com todas as despesas relativas a plena execução dos serviços, dos funcionários, transporte, alimentação, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

7.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

7.10. Fornecer listagem com os nomes dos profissionais (Assistentes Sociais), nº do CRESS, telefone e mapeamento com dias e carga horária disponíveis;

7.11. Fornecer material de uso individual para cada profissional: lápis, borracha, canetas, almofada para carimbo, carimbo com nº do CRESS, caderno de anotações (diário de campo), pasta e calculadora.7.1. Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar relação com os nomes dos profissionais (Assistentes Sociais), nº do CRESS, telefone e mapeamento com dias e carga horária disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.12. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

8.3. Fornecer cópias dos formulários/instrumentais para preenchimento, apostila de Recursos Sociais do Município, cronograma com mapa de pontos de apoio e suporte por região, blocos de encaminhamento personalizados, e listagem completa com os endereços das visitas domiciliares.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada serviço executado até o 10º (décimo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato, serão observados, no que couberem, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA** de fls. 19/20 do Processo Administrativo n.º 07/10/14.657.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução da Carta-Contrato, todas as condições exigidas no Projeto Básico do processo administrativo n.º 07/10/14.657.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de julho de 2007.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL

Representante Legal: Marli Aparecida Nallin Zanelatto

RG n.º 9.593.234-3

CPF n.º 823.025.458-34